

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 724 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 293/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009,

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 095/2019, de 28 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 163/2019, de 19 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 697, de 19 de fevereiro de 2019, que admitiu DANYELLA MILHOMEM SANTANA DE OLIVEIRA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, modificando o horário de prestação do serviço voluntário para 9h00min às 18h, intervalo de 12:00 às 14:00h.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
11ª	Itaguatins e Arixá	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	12/03/2019 a 11/03/2021
19ª	Natividade e Almas	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	14/02/2019 a 13/02/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 1º de abril de 2019.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 296/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP; e

Considerando a Portaria nº 439/2017, que indicou o Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela para atuar perante a 7ª Zona Eleitoral – biênio, no período de 14/06/2017 a 13/06/2019;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Considerando o fim do período de afastamento concedido ao Promotor de Justiça Thiago Ribeiro Franco Vilela, nos termos do Despacho nº 093/2018;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período complementar do biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
7ª	PARAÍSO DO TOCANTINS	Thiago Ribeiro Franco Vilela	01/04/2019 a 13/06/2019

Art. 2º Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 154/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 297/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Mônica Cristina do Carmo Farias Matrícula nº 20599	César de Amorim Rodrigues Matrícula nº 100410	033/2019	A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a cotação, reserva, marcação de assentos, emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres e passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como a emissão de seguro de assistência em viagem internacional, visando prestações futuras, para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 008/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 298/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Mateus Ribeiro dos Reis;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Peixe – TO, no dia 03 de abril de 2019, Autos nº 0000114-33.2015.827.2734.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 299/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e considerando a anuência dos Promotores de Justiça da Comarca de Araguaína Tarso Rizo Oliveira Ribeiro e Bartira Silva Quinteiro Rios, firmada por meio do Ofício nº 058/2019/COORDARN, de 28 de março de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora CINTYA MARLA MARTINS MARQUES, Analista Ministerial – Especialidade Ciências Jurídicas, matrícula nº 111812, na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína – TO, no período de 29/03/2019 a 29/04/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de abril de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EXTERNAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000459/2018-31, PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa **ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, com sede na Qd 104 Norte, Av. LO 02, Lt



33, Sala 08A, s/n, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-022, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **Evander Rodrigues Gomes Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 943.258 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.400.551-04, residente e domiciliado Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS EXTERNAS** para atender às necessidades das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no **Anexo II** do Edital do Pregão Presencial nº 005/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2019 e seus anexos, Processo Licitatório nº **19.30.1516.0000459/2018-31**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da sua assinatura.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Lixeira com dois pés, tubo 2", chapa 18. Comprimento (m): 1,00, largura: 0,60 e altura 0,40. Com fechamento barra chata de chapa 14 na vertical. Acabamento: pintura esmalte sintético preto.	UN	23	R\$ 579,00	R\$ 13.317,00

5. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I. descumprir as condições da ata de registro de preços;

II. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do subitem 5.4 será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I. por razão de interesse público; ou

II. a pedido do fornecedor.

6. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do Órgão Gerenciador:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na Ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. São obrigações do Fornecedor Registrado:

I assinar a Ata de Registro de Preços em até **05 (cinco) dias**, bem como os contratos oriundos, em igual prazo, contados da sua notificação;

II) manter, durante a vigência da Ata de registro de preço, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e na Ata de Registro de Preços;

III) comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

IV) atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de registro de preços;



V) abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;

VI) não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, o qual, caso haja, será dado por escrito;

VII) a adjudicatária responderá, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Edital;

VIII) promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste Edital;

IX) retirar as Requisições solicitadas referentes ao objeto do presente Pregão na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, situada na Quadra 202 Norte, Conjunto 01, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, CEP 77.006-218, Palmas-TO;

X) proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes no Anexo II deste Edital;

XI) credenciar junto à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações de fornecimento objeto deste Pregão;

XII) cumprir todas as demais obrigações impostas por este Edital e seus anexos.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A entrega do objeto deverá ser feita no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, após o recebimento da requisição de fornecimento pelo Fornecedor Registrado.

9.2. O prazo de entrega somente poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

10. DAS PENALIDADES

10.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. **Advertência** por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação do objeto, sobre o valor da contratação em atraso;

III. **Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento)** pelo não fornecimento/instalação do objeto, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV. **Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V. **Suspensão temporária** de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VII. **Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência**, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a

perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto do Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento;

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para execução do objeto ora contratado;

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis;

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente;

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações;

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Independente de sua transcrição, o Edital e seus anexos, principalmente a proposta de preços e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
Evander Rodrigues Gomes Junior
FORNECEDOR REGISTRADO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035-2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.30.1516.0000505/2018-50, PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019.

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Avenida LO-4, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218 em Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.786.078/0001-46, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça **José Omar de Almeida Júnior**, nomeado pelo Ato nº 1.597 - NM de 30 de outubro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.230 de 05 de Novembro de 2018, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.776.866/0001-51, com sede na Qd 104 Norte, Av. LO 02, Lt 33, Sala 08A, s/n, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-022, Palmas - TO, neste ato representada pelo Sr. **Evander Rodrigues Gomes Junior**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de identidade RG 943.258 – SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.400.551-04, residente e domiciliado Palmas – TO, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do ATO PGJ nº 014/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS DE CADEIRAS, POLTRONAS E LONGARINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS**, visando prestações futuras, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 004/2019.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2019 e seus Anexos, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000505/2018-50, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados e a indicação do respectivo Fornecedor detentor da Ata serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de

normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM

ITEM	LINHA	ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Substituição da capa do contra encosto em vacuum forming de cadeira secretária, por revestimento em vinil com acabamento em perfil de "PVC semi-rígido".	SV	50	45,59	2.279,50
1	2	Substituição da capa do contra assento em vacuum forming de cadeira secretária, por revestimento em vinil com acabamento em perfil de "PVC semi-rígido".	SV	50	45,59	2.279,50
1	3	Troca do revestimento do assento da cadeira secretária, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	50	62,08	3.104,00
1	4	Troca do revestimento do encosto cadeira secretária, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	50	59,17	2.958,50
1	5	Substituição da capa do contra encosto em vacuum forming da poltrona diretor, por revestimento em vinil com acabamento em perfil de "PVC semi-rígido".	SV	80	70,81	5.664,80
1	6	Substituição da capa do contra assento em vacuum forming da poltrona diretor, por revestimento em vinil com acabamento em perfil de "PVC semi-rígido".	SV	80	70,81	5.664,80
1	7	Troca do revestimento do assento da poltrona diretor, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	130	90,21	11.727,30
1	8	Troca do revestimento do encosto da poltrona diretor, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	130	93,12	12.105,60
1	9	Troca do revestimento do assento da poltrona presidente, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	20	97,97	1.959,40
1	10	Troca do revestimento do encosto da poltrona presidente, tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	20	100,88	2.017,60
1	11	Troca do suporte para encosto fixo em tubo oblongo revestido com pintura epox a pó com capa sanfonada fixação externa com canoa.	SV	65	57,23	3.719,95
1	12	Troca do assento completo para poltrona diretor, com espuma injetada revestida em tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	50	194,97	9.748,50
1	13	Troca do encosto completo para poltrona diretor, com espuma injetada revestida em tecido 100% poliéster e acabamento com perfil em "PVC semi-rígido".	SV	50	194,97	9.748,50
1	14	Troca do braço fixo com alma de aço revestido em poliuretano preto em forma de arco (o par).	SV	60	100,88	6.052,80
1	15	Troca do braço estrutural fabricada em chapa de aço de alta resistência mecânica 60X4mm em forma de L na cor preta, fosfatizada e pintado com tinta pó epóxi e revestidos por espuma injetada integral de poliuretano semi-rígido, apoio anatómico medindo 250mm de profundidade e 70mm de largura em poliuretano integral skim cor preta, em forma de T com regulável na altura no mínimo 03 posições.	SV	50	140,65	7.032,50
1	16	Troca do braço com regulagem de altura com alma de aço revestido em poliuretano preto (o par).	SV	20	145,50	2.910,00
1	17	Troca da plataforma (flange) universal com alavanca para regulagem de altura.	SV	35	218,25	7.638,75
1	18	Troca da plataforma (flange) universal com alavanca para regulagem de altura e com relax.	SV	15	187,21	2.808,15
1	19	Troca da coluna secretária para regulagem de altura do assento a gás de 190mm com curso de 100mm, em aço na cor preta.	SV	25	64,99	1.624,75
1	20	Troca da coluna secretária para regulagem de altura do assento a gás de 190mm com curso de 125mm, em aço na cor preta.	SV	20	116,40	2.328,00
1	21	Troca da capa telescópica com três estágios em polipropileno preto, para pistão a gás de 190mm com curso de 100mm.	SV	50	25,71	1.285,50
1	22	Troca da capa telescópica com três estágios em polipropileno preto, para pistão a gás de 190mm com curso de 125mm.	SV	25	11,64	291,00
1	23	Troca da aranha para cadeira giratória base em aço com capa preta em polipropileno, de alta resistência, com cinco pontas.	SV	50	158,11	7.905,50
1	24	Troca da aranha para cadeira giratória base em aço cromada, de alta resistência, com cinco pontas.	SV	15	194,00	2.910,00
1	25	Troca dos rodízios com pino de 50mm em polipropileno com duplo giro na cor preta, kit com 05 (cinco).	SV	70	52,38	3.666,60
1	26	Troca da ponteira fixa para acabamento da base de Longarina.	SV	70	6,79	475,30
1	27	Troca da sapata fixa em polipropileno para cadeira secretária fixa ou poltrona fixa.	SV	200	11,64	2.328,00
1	28	Troca da sapata niveladora em polipropileno para cadeira secretária fixa ou poltrona fixa.	SV	120	12,61	1.513,20
1	29	Troca da estrutura para cadeira secretária fixa em tubo 7/8, com 1,2mm de espessura soldada pelo processo de solda mig e revestida com pintura epox a pó com furação universal na cor preta.	SV	25	126,10	3.152,50
1	30	Troca da estrutura para cadeira executiva/poltrona diretor fixa em tubo de 1 polegada com 1,2mm de espessura soldada pelo processo de solda mig e revestida com pintura epox a pó com furação universal na cor preta.	SV	20	167,81	3.356,20
1	31	Troca da pintura epox a pó com tratamento desengraxante e anti-ferruginoso para cadeira secretária/cadeira executiva/poltrona diretor fixa.	SV	200	94,09	18.818,00
1	32	Manutenção geral com substituição de parafusos.	SV	200	35,89	7.178,00
1	33	Manutenção e ajuste em mecanismo e em pranchetas escamoteável de madeira aglomerada revestida em laminado na cor cinza com bordas pretas.	SV	80	45,59	3.647,20
1	34	Troca de pranchetas escamoteável de madeira aglomerada revestida e laminado na cor cinza/argila/preta com bordas pretas.	SV	50	55,29	2.764,50
1	35	Troca de braço (o par), sendo 01 (um) com mecanismo escamoteável para prancheta de madeira aglomerada revestida e laminado na cor cinza/preta com bordas pretas e o outro com braço fixo com alma de aço revestido em poliuretano preto em forma de arco.	SV	60	169,75	10.185,00
1	36	Troca de lâmina com 5mm de espessura para junção do assento com o encosto, com vinco externo, revestida com pintura epox a pó.	SV	30	74,30	2.229,00



6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir os Preços Registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.mpto.mp.br e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- c) emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização das entregas, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
- d) assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- e) assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- f) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- g) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- h) a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução desta Ata de Registro de Preços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- I. Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da Ata de Registro de Preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador;
- V. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital e seus anexos.

10. DO FORNECIMENTO

10.1. O prazo de fornecimento será de até **20 (vinte) dias úteis**, a contar do recebimento da Requisição de Fornecimento.

10.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas condições do § 1º, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que justificado por escrito e previamente autorizado pelo Procurador-Geral de Justiça (§ 2º, art. 57, Lei nº 8.666/93).

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na ATA e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis.

II. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso.

III. Multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente da contratação.

IV. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência.

V. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

VI. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII. Após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII. A inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta ATA, com a aplicação das penalidades cabíveis.

IX. Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela Licitante vencedora, ou adotar outra medida legal



para execução do objeto ora contratado.

X. Quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

XI. Na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração.

XIII. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

XIV. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI. As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII. As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

13. DO FORO

13.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca da Capital do Estado do Tocantins.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento.

Palmas – TO, 26 de março de 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça
ÓRGÃO GERENCIADOR

ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI
Evander Rodrigues Gomes Junior
FORNECEDOR REGISTRADO

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 089/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Licitações.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ricardo Azevedo Rocha, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 17/04/2019 a 16/05/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 090/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 10ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273442201911, em 1º de abril de 2019, da lavra do(a) Procurador(a) de Justiça titular da Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lays Faria Rodrigues, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 25/03/2019 a 23/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PORTARIA DG Nº 091/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273425201984, em 1º de abril de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça titular da Promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Cintya Marla Martins Marques, referentes ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 02/04/2019 a 12/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 1º de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 092/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010273630201941, em 02 de abril de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/ Coordenador do CESAF.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Direne Aguiar dos Santos, a partir do dia 02/04/2019, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 25/03/2019 a 03/04/2019, assegurando o direito de usufruto desses 02 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de abril de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL - CESAF

EDITAL PRÊMIO CESAF – Edição 2019

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, torna público o presente Regulamento e convida os Promotores de Justiça do Estado do Tocantins a apresentarem trabalhos nos termos aqui estabelecidos, para concorrerem ao **PRÊMIO CESAF – Edição 2019**, com o tema “Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia” e, em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETIVO

O presente tem o objetivo de selecionar trabalhos (práticas exitosas) desenvolvidos por Promotores de Justiça do Estado do Tocantins para o **PRÊMIO CESAF Edição 2019**, produzidos no período de 1º de janeiro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA

II - DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS TRABALHOS

1- Os trabalhos devem ser encaminhados ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF – do Ministério Público do Estado do Tocantins, exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário, disponível em <https://mpto.mp.br/web/cesaf/#page> a partir da data indicada no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.

2- Os trabalhos devem ser transmitidos ao CESAF até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), da data limite descrita no art. 5º, I, - cronograma do REGULAMENTO.

3- Os trabalhos devem ser apresentados em conformidade com o descrito no art. 6º do REGULAMENTO.

4- O arquivo contendo a documentação citada no art.6º, § 3º, do REGULAMENTO, deve ser gerado fora do Formulário de Inscrição e **PRÊMIO CESAF – Edição 2019**, com o tema “Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia” anexado a este, no formato “pdf”, limitando-se a 1 Mb (um megabyte).

5- Não serão aceitos inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final estabelecido pelo item II.1 acima.

III - DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO

1- Os trabalhos serão avaliados e classificados considerando os critérios estabelecidos no art. 7º do REGULAMENTO.



2- Não é permitido integrar a Comissão Avaliadora quem tenha se inscrito a este Edital ou que participe da equipe que tenha realizado o trabalho.

3- É vedado aos membros da Comissão Avaliadora:

- a) julgar trabalhos em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CESAF, o resultado da avaliação;
- c) fazer cópia de trabalhos;
- d) discriminar linhas de trabalho.

IV - DO RESULTADO

1- O resultado do presente Edital será divulgado na página eletrônica do CESAF, disponível na internet no endereço www.mpto.mp.br, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

V - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1- Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, quem não o fizer até o terceiro dia útil ao prazo final fixado para a inscrição.

2- Não será recebido como recurso a impugnação feita por Promotor de Justiça que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente à avaliação, eventuais falhas ou imperfeições.

3- A impugnação endereçada à Coordenação do CESAF, a quem caberá a decisão, deve ser encaminhada no endereço: cesaf@mpto.mp.br, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) da data indicada no item 1, V, da presente cláusula.

VI - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

O presente Edital poderá, a qualquer tempo, ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CESAF ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. **PRÊMIO CESAF – Edição 2019**, com o tema “Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia”

VII- DA DISPOSIÇÃO GERAL

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão solucionadas pela Coordenação do CESAF.

Palmas, 2º de abril de 2019.

Octahydes Ballan Júnior
Promotor de Justiça
Coordenador do Cesaf

REGULAMENTO

O presente Regulamento tem por finalidade definir as condições para seleção das práticas bem-sucedidas a concorrerem ao **PRÊMIO CESAF – Edição 2019**, com o tema “Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia”

I – Do Prêmio CESAF

Art. 1º Forma de prestigiar as práticas bem-sucedidas, diante de problemas sociais na localidade de atuação, dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

§1º Práticas são atividades desenvolvidas por Promotor de Justiça na identificação do problema social e com atuações e resultados comprovados que modificaram a realidade negativa encontrada.

§2º Não serão aceitas sugestões, ideias, estudos, teses, monografias ou propostas de qualquer natureza para a solução da realidade negativa.

Art. 2º Objetivos do prêmio CESAF

1 – identificar e disseminar práticas exitosas do Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2 – estimular o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins a uma pró-atividade diante dos problemas sociais da localidade de atuação, tornando-o agente transformador.

3 – dar visibilidade às práticas exitosas, contribuindo para sua propagação.

II – DO TEMA

Art 3º Para a edição 2019 o tema geral escolhido é “ **Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia**”.

III – DA PREMIAÇÃO

Art. 4º Haverá premiações para os trabalhos classificados em primeiro e segundo lugares, que consistirá:

a) Primeiro lugar

01 (um) notebook (intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”), e, uma cópia do documentário do projeto ganhador, produzido pelo CESAF, além de troféu e certificado.

b) Segundo lugar

01 (um) notebook (intel Core i3 4GB RAM, HD 1TB, Tela LED 14”), além de troféu e certificado.



IV - DO CRONOGRAMA

Art. 5º Lançamento do Edital de Chamada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, 2º de abril de 2019.

I – Eventos a serem realizados entre 1º/03/2019 a 13/12/2019:

Atividades	Data
Inscrição ao Prêmio Cesaf – 1ª Edição	02/04/2019
Data limite para inscrição	02/10/2019
Seleção dos trabalhos	10/10/2019
Divulgação do Resultado	11/11/2019
Entrega da Premiação	13/12/2019

V – DAS PRÁTICAS

Art. 6º Serão aceitas práticas desenvolvidas nos anos 2018 e 2019 que tenham auferidos resultados de sucesso.

§1º Os interessados poderão inscrever mais de uma prática, desde que atendido o requisito do parágrafo anterior e de localidade previsto no artigo 1º do presente Regulamento.

§2º Consideram-se práticas, para efeito deste prêmio, ações, acordos, procedimentos administrativos e etc, com resultados positivos e concretos e que tenham atendidos os anseios da sociedade local e/ou grupo de pessoas, transformando a realidade social.

§3º As práticas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do e-mail: premiocesaf@mpto.mp.br, acompanhadas da documentação necessária e comprobatória da atuação e resultados.

Art. 7º É vedado o envio de qualquer material, cartas e documentos aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação da concorrência.

V – DA AVALIAÇÃO

Art. 8º A avaliação e julgamento das práticas inscritas dará preferência aos seguintes critérios:

- i - eficiência
- ii - qualidade
- iii - criatividade
- iv - satisfação da comunidade
- v - alcance social
- vi - possibilidade de disseminação
- vii - concretude positiva do trabalho

§1º. Para cada critério se lançará pontuação de 0 (zero) a 10 (dez).

§2º. Os trabalhos inscritos em desacordo com os artigos 1º, 3º e 6º não serão conhecidos para avaliação.

§3º. Em caso de empate, e persistindo, terá preferência, sucessivamente:

- a) O de maior tempo na carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins.
- b) O mais antigo na entrância.
- c) O Promotor de Justiça com idade mais elevada.

Art. 9º A Comissão Avaliadora, por sua maioria, poderá deliberar

pela realização de visita à localidade onde ocorreu a prática do Promotor de Justiça inscrito.

Parágrafo único. Na visita 'in loco' a Comissão Avaliadora deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada por um servidor do CESAF.

Art. 10 Os trabalhos vencedores serão apresentadas no dia 13 de dezembro de 2019, na sede da Procuradoria Geral de Justiça em Palmas, acompanhado de seus respectivos autores.

Art. 11 Os autores das práticas que concorrerem ao Prêmio CESAF Edição 2019, concordam automaticamente em disponibilizá-las, na íntegra e de forma não onerosa ao Ministério Público do Estado do Tocantins, bem como a sua divulgação por todos os meios.

VI – DA COMISSÃO

Art. 12 A Comissão Avaliadora designada pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins, será integrada por 01 (um) Procurador de Justiça, pelo Corregedor Geral do Ministério Público, pelo Ouvidor Geral do Ministério Público, pelo Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, por 01 (um) Assistente Social, e, por 01 (um) do setor de Comunicação da Procuradoria Geral de Justiça.

Parágrafo único. A Comissão Avaliadora elegerá dentre seus membros o presidente e o secretário.

Art. 13 Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Coordenação do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF.

Formulário

PRÊMIO CESAF – 2ª Edição	
"Garantindo os direitos sociais, consolidando a democracia"	
1. OBJETO:	
Ano da realização:	
QUESTIONÁRIO	
Nome do Promotor de Justiça:	
Promotoria de Justiça:	Município/UF:
População:	
Endereço:	
Telefones: ()	Celular: ()
E-mail:	
2. CARACTERIZAÇÃO/DETALHAMENTO DA PRÁTICA	
2.1 Diagnóstico:	
Contextualização do ambiente que receberá a intervenção, tais como: área geográfica; população; características sociais, econômicas, políticas e culturais da região;	
2.2 Justificativa (versão completa):	
a) Descrição da situação/problema (prováveis causas que originaram o problema apresentado/deparado/localizado/identificado)	
No preenchimento da Justificativa, considerando a limitação de 5000 caracteres, poderá ser feita uma síntese contendo todos estes itens obrigatórios.	
2.3 Metodologia da atuação ministerial:	
Discorrer sobre as informações concernentes às questões consideradas relevantes para demonstração da necessidade da intervenção desejada, salientando a importância da implantação do projeto. Argumentar sobre como este melhorará a situação vivenciada no município, também indicando quais serão os benefícios para a população.	
3. Resultados alcançados pela ação ministerial	
Identificar o efetivo total e quantificar os beneficiários diretos da intervenção. Demonstrar a condição que se alcançou através da execução da prática, ou seja, grande modificação na realidade diagnosticada.	
4. Impactos para a localidade e moradores:	
Detalhar os benefícios ou pontos negativos, devidamente comprovados através TAC, fotos, depoimentos etc. (máximo 5000 caracteres)	

Local/Data:

Assinatura:



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0846/2019

Processo: 2019.0001591

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar nº 75/93, Lei Complementar Estadual nº 51/2008, Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

Considerando que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um “bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando a existência de Autos de Infração exarados pelo NATURATINS em desfavor do investigado;

Considerando que os Autos de Infração supracitados indicam a existência de possível dano ambiental, tendo como atuado(a) José Edison F. de Souza Moreira, conduta descrita no auto como: “desmatar área de 52,26ha de vegetação remanescente na Fazenda União no Município de Formoso do Araguaia, sem autorização do órgão ambiental competente” e “construção de obra civil linear (canais) na Fazenda União em Formoso do Araguaia, 291ha de sistematização para irrigação, sem autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

Considerando que a Lei nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

Considerando que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 129, inciso III, estabelece como função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio

público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato, de ofício, em Procedimento Preparatório, com seguinte objeto “investigar a legalidade da intervenção em áreas ambientalmente protegidas da Fazenda União no Município de Formoso do Araguaia, cuja titularidade é atribuída a José Edison F. de Souza Moreira”, determinando, desde já, as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Notifique-se o investigado para que apresente defesa escrita, caso entenda necessário, no prazo de 10 (dez) dias;
- 3) Solicite-se ao CAOMA análise ambiental da propriedade, tendo em vista que o possível dano e a área sujeita a intervenção econômica ser superior a 290 Ha;
- 4) Após, conclusos.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0851/2019

Processo: 2018.0009756

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada após recebimento de denúncia registrada no MPF-PP 1.36.001.000088/2018-89, onde a moradora do Setor Jardim Santa Helena, informa que sua residência está com risco de desabamento porque as águas pluviais do bairro estariam correndo para sua casa, em virtude da Prefeitura Municipal de Araguaína ao efetuar as obras de saneamento, não ter efetuado o devido estudo dos impactos;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão ;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o Analista Ministerial Marcos Almeida Brandão para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Cumpra-se o evento 6, enviando o ofício, com a finalidade de obtenção das informações mais precisas acerca dos fatos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0001289, autuada a partir de apócrifa dando conta do aumento no número de contratos no Instituto Natureza do Tocantins, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 01 de abril de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0852/2019

Processo: 2019.0002018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de Porto Nacional, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

2. Comunique da instauração deste procedimento administrativo ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Porto Nacional;

1. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3. D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

4. Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Porto Nacional, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

5. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

6. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0859/2019

Processo: 2019.0002027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional, por sua Representante abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de



Brejinho de Nazaré, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

1. Nomeio o Servidor lotado nesta Promotoria, como secretário do feito e comprometendo-o a desempenhar fielmente os deveres inerentes à função.

1. Autue-se e registre-se o presente inquérito, publicando a portaria;

2. Comunique da instauração deste procedimento administrativo ao Prefeito e o Presidente do CMDCA de Brejinho de Nazaré;

1. A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, caso não haja cópia na Promotoria;

2. A expedição de ofício ao CMDCA requisitando, com a urgência que o caso requer:

A) Cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019, devidamente publicado;

B) Cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

C) Os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

3. D) Informações de como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

4. Designa-se reunião para o dia 04/04/2019, às 14h00, devendo ser expedidos convites ao Prefeito do Município de Brejinho de Nazaré, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social, com cópia desta portaria, bem como, notifique-se o Presidente do CMDCA para este evento, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares de 2019, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela CIJ, pela COPEIJ e pelo CAOPIJE junto à Justiça Eleitoral visando o empréstimo de urnas eletrônicas;

5. Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

6. Remeta-se cópia, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta a publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se e registre-se.

PORTO NACIONAL, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0854/2019

Processo: 2018.0007757

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: apurar possíveis (1) parcelamento clandestino do solo de imóvel rural, situado no loteamento "Mangues" e/ou "Porteira", Fazenda "Santa Luzia", com denominação particular de "lote 44" (integrante do Condomínio de Chácara "MIXIRICA"), de propriedade de Casa do Portal Comércio de Madeiras e Artefatos LTDA., com escritura pública registrada sob o nº 33.326, no Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional/TO, contrariando o art. 53 da Lei 6.766/1979, o Decreto nº 59.428/1966 (cf. art. 96), e a Instrução Normativa/INCRA nº 82/2015 (que revogou a Instrução do INCRA nº 17-b/1980); e (2) ampliação de perímetro urbano municipal (de Porto Nacional) em desconformidade com o Plano Diretor, e sem o estrito cumprimento dos procedimentos previstos no artigo 42-B do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), e no artigo 53 da Lei 6.766/79.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público compete instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos e da ordem urbanística, promovendo a responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente (art. 129, III, da CF/88; arts. 1º, VI, e 5º, I, da Lei 7.347/1985; art. 14, § 1º, da Lei 6.938/81);

3. Determinação das diligências iniciais: (3.1) Reitere-se o ofício ao INCRA; (3.2) Requistem-se, da Secretaria de Meio Ambiente de Porto Nacional e do Naturatins, informações sobre eventual exercício do poder de polícia (lavratura de Auto de Infração e de Termo de Embargo) em face de possível implantação de loteamento clandestino em zona rural, considerando o potencial poluidor do empreendimento citado. A Secretaria de Meio Ambiente deverá informar, outrossim, se a área objeto deste procedimento é considerada pelas normas municipais urbana ou de expansão urbana (incluída em planos de urbanização).

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0855/2019

Processo: 2018.0006920

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: fiscalizar e garantir o cumprimento, no âmbito do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, em Porto Nacional/TO, da norma disposta na Resolução CFM nº 2.056/2013, segundo a qual é obrigatória a presença de médico anestesista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos, tendo em vista as informações que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça (conforme notícias de fato anexas) sobre a ausência deste profissional nessa unidade hospitalar, funcionando este tipo de atendimento somente em regime de sobreaviso.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação das diligências iniciais: Oficiem-se:

3.1) à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações sobre a escala de plantão dos anestesias que atuam em regime de sobreaviso no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, esclarecendo-se as razões da inobservância do que determina a Resolução CFM nº 2.056/2013.

3.2) ao NatJus, para que analise a possibilidade e os riscos de cumprimento da escala de médicos anestesistas através de regime de sobreaviso, contrariamente ao que estabelece a Resolução CFM nº 2.056/2013.

3.3) Notifique-se a Diretora-Geral e Técnica do Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, para que, em audiência nesta Promotoria, possam prestar esclarecimentos sobre os problemas decorrentes da falta de médico anestesista neste hospital, ocasião em que poderão ser tratadas as demais questões apontadas pela vistoria técnica que foi levada a efeito recentemente pelo Conselho Regional de Medicina.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes e Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0858/2019

Processo: 2019.0002023

PORTARIA

A Promotoria de Justiça de Arapoema, por seu Promotor de Justiça, aos 28 dias de março de 2019, resolve com fulcro no seu mister institucional especialmente conferido no art.10, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, com fundamento no artigo 127, "caput", e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/93 c/c artigos 49 e 50 da Constituição Estadual, artigos 60 e ss da Lei Complementar Estadual 51/2008, nas disposições contidas nas Leis nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública ou dos Interesses Difusos e Coletivos), e Recomendação CGMP/TO nº 029/2015, a fim de verificar eventuais atos de improbidade administrativa, em tese, praticadas pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Arapoema, Sr. RENATO FREITAS JÚNIOR, pela Prefeita Municipal de Arapoema, Srª LUCINEIDE PARIZI FREITAS, pela atual diretora da Escola Estadual Antônio Delfino Guimarães e alguns professores (ainda a qualificar) consistente em constrangimentos e ameaças a alunos integrantes do Grêmio Estudantil, que participavam de um movimento de protesto pela substituição do diretor daquele estabelecimento de ensino.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que de acordo com a lei 13.010/2014, que trouxe inovações ao Estatuto da Criança e do Adolescente, no estabelecimento de atividades preventivas contra ameaças ou violação dos direitos dos infantes, no sentido de se coibir tratamentos cruéis ou degradantes, com o incentivo a práticas de resolução pacífica de conflitos;

CONSIDERANDO que as informações até então conhecidas dão conta de que o movimento desencadeado pelos adolescentes foi pacífico se insere nos objetivos fundamentais da Constituição, notadamente no que respeita à "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inc. IV,CFRB);

CONSIDERANDO que os alunos, sendo da rede estadual de ensino, não justificaria, em tese, intervenção de órgãos municipais;

CONSIDERANDO que em reunião nesta Promotoria de Justiça com alguns alunos, pais e o Conselho Tutelar, foram narradas exposições constrangedoras e ameaças de retaliações aos alunos e professores que incentivaram o movimento democrático e propiciador de peculiar contribuição para a formação de senso coletivo e social aos adolescentes envolvidos, sem a identificação de que as condutas



supostamente praticadas tenham se direcionado ao efetivo interesse público;

CONSIDERANDO que as condutas poderão caracterizar, em tese, violação dos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, nos termos da LIA (art. 11, caput e inciso I, da Lei 8.429/93), além de se tratar de conduta que vão de encontro com a proteção integral (arts. 3º, 5º e 70-A, inc. IV, da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que dados ainda não infirmados dão conta de efetivo retrocesso na relação da escola com a sociedade, eis que estariam sendo vedadas a cessão de espaços do estabelecimento de ensino para atividades de conagração e entretenimento de alunos, pais e comunidade;

CONSIDERANDO que pende a coleta de maiores elementos para a identificação dos envolvidos e do objeto de apuração;

CONSIDERANDO o que disciplina o item 1.2, da Recomendação CGMP/TO 029/2015.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, nomeando para servidor lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema para secretariar os trabalhos, determinando as seguintes providências:

- 1 – autua-se a presente Portaria e demais documentos acostados;
- 2 – registre-se em arquivo próprio;
- 3 – proceda o levantamento das qualificações dos investigados
- 4 – expeça-se ofício à Secretaria de Estado da Educação, com cópia para a Diretoria Regional de Ensino dando ciência desta instauração e do abaixo-assinado, para que tomem ciência, informem a motivação da mudança da direção da Escola Estadual Antônio Delfino Guimarães de Arapoema e providências eventualmente adotadas, no prazo de 10 dias;
- 5 – requirite-se da Prefeita Municipal informações quanto à efetiva ordem dada ao seu chefe de gabinete para a expedição do ofício 016/2019 e a motivação pública para tanto;
- 6 – comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e ao Conselho Tutelar de Arapoema;
- 7 – a presente Portaria deverá ser afixada no mural desta Promotoria.

CUMRA-SE O DETERMINADO.

ARAPOEMA, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO ICP Nº 025/215

INVESTIGANTE: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia.

FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08.

ORIGEM: Denúncia feita por Lindomar Moreira do Nascimento

FATOS EM APURAÇÃO: irregularidades na Administração Pública do Município de Pequizeiro/TO.

INVESTIGADO: Poder Público Municipal.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia, 20 de novembro de 2018.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2018.0010338

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr.ª Maria Juliana Naves Dias do Carmo, Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 209, § 1.º, da Resolução nº 009/2015 (Regimento Interno), do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representante Anônimo, acerca da Decisão de **Indeferimento da Representação** registrada como Notícia de Fato nº 2018.0010338, a qual visa apurar a ocupação do passeio público com a instalação de tendas, nas vias de Gurupi-TO, especificamente na Rua 13, ao lado da lotérica. Consigno que, caso queira, poderá interpor recurso perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO).



INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

O presente procedimento extrajudicial foi instaurado a partir de representação de cidadão, noticiando a existência de ocupação de passeio público com a instalação de tendas nas vias de Gurupi-TO.

Oficiada, A Coordenação de Posturas e Edificações informou que diligenciou com intuito de notificar o ocupante irregular e o identificou como sendo "Federação Nacional das APAES" denominada Tocantins de Prêmios – APAE Brasil, inscrita no CNPJ nº. 62.388.566/0001-90, com sede na LOC SDS, nº. 44, Bloco Q, Edifício Venâncio IV, Cobertura, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.393.903, expedindo notificação nº. 026581, ev. 08.

No ev. 10, foi certificado nos autos que a reclamação aqui tratada já é objeto da ação civil pública nº. 0009290-72.2015.827.2722, em trâmite perante a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no qual foram proferidas decisões liminares cujas cópias foram trazidas aos autos, onde o magistrado determinou:

"(...) Por todo o exposto, nos termos dos artigos 273, do Código de Processo Civil, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO REQUERIDA, para determinar ao MUNICÍPIO DE GURUPI, que providencie:

1.No prazo de 30(trinta) dias a desocupação e desobstrução das vias públicas (ruas, calçadas, etc) notadamente no centro da cidade, ocupadas por mercadorias de lojistas e por camelôs;

1.Deverá ainda após a retirada dos ambulantes o Município de Gurupi proibir novas ocupações irregulares nas vias públicas, seja de ofício ou a requerimento de qualquer interessado ou do Ministério Público.

1. O descumprimento da presente liminar ensejará ao Município de Gurupi multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cujo valor será revertido ao fundo de que trata o artigo 13, da Lei nº 7.347/85". Grifei.

Assim, há se concluir que o objeto já foi levado ao conhecimento do judiciário que concedeu decisão liminar para a imediata desocupação/desobstrução das calçadas e vias públicas desta cidade.

Isto posto, por entender que o objetivo almejado nestes autos já foi levado ao conhecimento do Judiciário, com fundamento no art. 4º, II, da Resolução Nº. 174/2017 do CNMP e art. 5º, III, da Resolução nº. 005/2018, indefiro a representação, deixo de adotar qualquer medida judicial em relação ao fato indigitado, com o consequente arquivamento da presente Notícia de Fato com o envio de cópia deste a Coordenação de Posturas e Edificações do Município de Gurupi e ao Representante, para, caso queira, oferecer recurso no prazo de 10 (dez) dias nos termos art. 4º, §1º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP.

Por fim, determino o envio desta e da representação a 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

GURUPI, 01 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Novo Acordo, TO, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0006147, tendo por escopo:

1. Apurar a suposta conduta omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Autarquia Rodoviária denominada AGETO – Agência de Transportes e Obras, decorrente da intrafegabilidade e precariedade do pavimento asfáltico1 e dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO 020, Subtrecho Novo Acordo à Palmas, TO, violando, em tese, os princípios constitucionais da intangibilidade da vida e da eficiência administrativa, plasmados no caput, do art. 5º, c/c art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 2º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, § 3º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro;

CONSIDERANDO que é público e notório a situação intransitável e intrafegável em que se encontra o pavimento asfáltico lançado na pista de rolamento da Rodovia TO-020, denominada José de Souza Dourado2, no Subtrecho compreendido entre os municípios de Novo Acordo, TO à Palmas, TO, tendo se intensificado a precariedade e fadiga do pavimento noticiado, após às fortes precipitações pluviométricas3 lançadas na aludida região, nos meses iniciais de 2019 (janeiro a março), ocasionando acidentes automobilísticos, colocando sob risco a vida dos usuários do mencionado segmento rodoviário, provocando insatisfação popular4 e danos materiais e morais aos condutores de veículos;

CONSIDERANDO que a Rodovia TO-020, denominada José de Souza Dourado5, é um dos principais acessos rodoviários à Região Turística cognominada de Jalapão, evidenciando, portanto, a sua importância econômica e turística, demandando adoção de medidas administrativas pela Autarquia Rodoviária denominada AGETO – Agência de Transportes e Obras com vistas à reabilitação do seu pavimento asfáltico e dispositivos sinalizadores;

CONSIDERANDO que a mencionada rodovia se revela como meio de locomoção para ambulâncias que efetuam o transporte de pacientes que não encontram recursos médicos necessários na Região do Jalapão/Rio Sono e Lizarda, o que acaba por se agravar, em razão da ausência de UTI – Unidade de Terapia Intensiva àquela região, exigindo celeridade e eficiência no transporte destes pacientes, pelo estado de saúde em que possam se encontrar, proporcionando riscos à integridade física dos condutores e passageiros de veículos que por ela trafegam, em razão da sua precariedade manifesta;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar em caso análogo ao que ora se investiga, assim decidiu:

EMENTA - STF: AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LIMITES DA COMPETÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO PARA DETERMINAR OBRIGAÇÕES DE FAZER AO ESTADO. POLÍTICAS PÚBLICAS. REALIZAÇÃO DE OBRAS DE RECUPERAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE TRÊCHO DA RODOVIA GO-206. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. OFENSA NÃO CONFIGURADA. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MANIFESTO INTUITO PROTELATÓRIO. MULTA DO ARTIGO 1.021, § 4º, DO CPC/2015. APLICABILIDADE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. (RE 694764 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 31/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-194 DIVULG 14-09-2018 PUBLIC 17-09-2018);

EMENTA - STF: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – POLÍTICAS PÚBLICAS – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS – DETERMINAÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES – OFENSA NÃO CONFIGURADA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, NO CASO, ANTE A AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM VÉRBA HONORÁRIA NA ORIGEM – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. (RE 826254 AgR, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0861/2019**

Processo: 2018.0006147

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Novo Acordo, TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 24 de maio de 2018, com espeque no art. 1º, da Resolução CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público nº 174/2017, foi autuado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de



Turma, julgado em 16/12/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-035 DIVULG 21-02-2017 PUBLIC 22-02-2017);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativa (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a conservação inadequada das rodovias públicas atinge dois bens jurídicos distintos e sensíveis, mas merecedores de especial atenção por parte do Poder Público: a vida humana/integridade física dos usuários das rodovias e o patrimônio público estadual;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que o ente público responsável pela manutenção da rodovia, responde civilmente por acidentes ocasionados devido à deficiência/falta de sinalização horizontal e vertical e o excesso de sulcos⁶ (buracos) no pavimento sob sua atribuição, ocasionando danos ao erário:

EMENTA – STJ - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. DNIT. ACIDENTE DE TRÂNSITO CAUSADO POR BURACO, EM RODOVIA FEDERAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR. ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE, À LUZ DAPROVADOS AUTOS, CONCLUIU PELA RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DANOS MORAIS. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. SÚMULA 7/STJ. 1. Na hipótese dos autos, o Tribunal a quo consignou: "Logo, escancarada a responsabilidade da parte requerida no caso vertente, porque omissa no seu dever de manutenção em condições regulares de trafegabilidade da pista de rolamento, segundo as provas produzidas e jamais afastadas pelo ente réu, tendo causado a tragédia em análise, a qual, sem sombra de dúvida, comporta reparação econômica, diante da solar configuração de nexo de causalidade entre o dano experimentado e o falho agir estatal. (...) Destarte, o dissabor e vicissitudes em angulação de abalos sofridos certamente que se põem a merecer objetivo reparo pelo réu, no caso em cena, todavia sujeita a solução à celeuma à crucial razoabilidade, logo, para o caso dos autos, a cifra deve ser majorada para R\$ 30.000,00 para cada autor (atualização na forma da Súmula 362, STJ), levando-se em consideração os aspectos intrínsecos, de outro norte destacando-se não ser lícito a nenhum ente enriquecer-se ilícitamente, vênias todas. (...) Relativamente ao pensionamento, ficou provado que o falecido tinha emprego registrado em CTPS, cujo salário anotado era de R\$ 1.200,00, fls. 37, cuidando-se de base segura para estipulação do pensionamento. Por estes motivos, devida a cifra de 2/3 do salário comprovado (este de R\$ 1.200,00) até que os filhos completem 24 anos - metade para cada rebento". [...] 3. Recurso Especial não conhecido. (REsp 1773511/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 08/02/2019).

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios constitucionais da Administração Pública, conforme determina o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil;

RESOLVE converter o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0006147 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, parágrafo único, da Resolução n.º 174/2017/CNMP, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem

1.1. Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2018.0006147 e matérias jornalísticas veiculadas pela imprensa estadual;

2. Objeto do Procedimento:

2.1 – 1. Apurar a suposta conduta omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da sua Autarquia Rodoviária denominada AGETO – Agência de Transportes e Obras, decorrente da intrafegabilidade e precariedade do pavimento asfáltico⁷ e dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO 020, Subtrecho Novo Acordo à Palmas, TO, violando, em tese, os princípios constitucionais da intangibilidade da vida e da eficiência administrativa, plasmados no caput, do art. 5º, c/c art. 37, caput, da Constituição da República

Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

3. Investigados: Estado do Tocantins, por intermédio da sua Autarquia Rodoviária denominada AGETO – Agência de Transportes e Obras;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na Promotoria de Justiça de Novo Acordo -TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP nº 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício ao Presidente da AGETO – Agência de Transportes e Obras do Estado do Tocantins, o Senhor Virgílio Azevedo, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste às seguintes informações:

4.4.1 – A existência de eventual cronograma de reabilitação do pavimento asfáltico⁸ e dos dispositivos de sinalização horizontal e vertical da Rodovia TO 020, Subtrecho Novo Acordo à Palmas, TO, mencionando, ainda, a existência de procedimento licitatório deflagrado com esse escopo;

4.4.2 – A Rodovia TO 020, Subtrecho Novo Acordo à Palmas, TO, foi objeto de doação à União Federal? Acaso positivo, favor informar se existe previsão para que o DNIT – Departamento Nacional da Infraestrutura de Transportes promova a sua encampação e incorporação?

Cumpra-se.

Novo Acordo, TO, 02 de abril de 2019.

Renata Castro Rampanelli Cisi
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ATO PGJ nº 079/2016

1 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/buracos-prejudicam-trafego-na-to-020-entre-palmas-e-aparecida-do-rio-negro.ghtml>

2 <https://www.seinf.to.gov.br/menu-lateral/rodovias/denominacao-de-rodovias/>

TO-020 - Rodovia José de Souza Dourado – trecho Palmas à Novo Acordo, passando por Aparecida do Rio Negro. DOE Nº 2.080 / Lei Nº. 1.655 – 06/01/2006

3 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2019/02/27/chuva-em-palmas-supera-o-esperado-para-o-mes-mas-interior-sofre-com-baixo-volume-de-agua.ghtml>

4 <https://www.t1noticias.com.br/cidades/trecho-da-to-020-entre-palmas-e-aparecida-e-bloqueado-por-moradores-da-regiao/100785/>

5 <https://www.seinf.to.gov.br/menu-lateral/rodovias/denominacao-de-rodovias/>

TO-020 - Rodovia José de Souza Dourado – trecho Palmas à Novo Acordo, passando por Aparecida do Rio Negro. DOE Nº 2.080 / Lei Nº. 1.655 – 06/01/2006

6 <http://www.dnit.gov.br/download/rodovias/rodovias-federais/terminologias-rodovias/terminologias-rodovias-versao-11.1.pdf>

7 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/buracos-prejudicam-trafego-na-to-020-entre-palmas-e-aparecida-do-rio-negro.ghtml>

8 <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/buracos-prejudicam-trafego-na-to-020-entre-palmas-e-aparecida-do-rio-negro.ghtml>

NOVO ACORDO, 02 de abril de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE NOVO ACORDO





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA
Diretora

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/>, com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: b298b779 - 461e68ff - 83bde639 - d7ff6bf3